Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto no art.º 210.º-A, n.º 6, do Código do Registo Civil, delego na oficial Maria Leonor Almeida Veríssimo a competência para a realização dos Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária previstos nas alíneas a), b) e c), do art.º 210.º-A, n.º 2, do Código do Registo Civil.

A presente delegação de competências é necessária para o bom e regular funcionamento do serviço, uma vez que é de todo impossível ao conservador, num serviço de 1.ª Classe, acudir de modo célere e eficiente a todas as competências que actualmente lhe estão atribuídas por lei.

Palmela, 2/1/2019

O conservador,

Instituto dos Registos e do Notariado . mod 1